



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

**RESOLUÇÃO N° 05, 18 de novembro de 2025**

**Ementa: altera o artigo 44 da Resolução nº 02/2025, que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou por maioria de votos, em sessão plenária realizada em 06 de outubro de 2025, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 44 da Resolução nº 02/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) concessão de licença ao prefeito e aos vereadores.

V - proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos deste Regimento;

VI - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvada as disposições em contrário previsto neste regimento.

§ 1º É obrigatória a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Diante do recebimento de parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta casa de leis apontando inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, pode a Comissão de Justiça e Redação decidir pela rejeição da matéria, quando a decisão ocorrer por unanimidade de votos.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

§ 3º Caso a decisão do parágrafo anterior ocorra por maioria de votos, caberá ao plenário decidir, em votação por maioria simples, no prazo de 10 (dez) dias, se o projeto ora em análise será arquivado ou continuará tramitando.

§ 4º Tratando-se de constitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de novembro de 2025.



VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)  
Presidente



# Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

## IMPRENSA OFICIAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 05, 18 de novembro de 2025

**Ementa:** altera o artigo 44 da Resolução nº 02/2025, que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou por maioria de votos, em sessão plenária realizada em 06 de outubro de 2025, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 44 da Resolução nº 02/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) concessão de licença ao prefeito e aos vereadores.

V - proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos deste Regimento;

VI - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvada as disposições em contrário previsto neste regimento.

§ 1º É obrigatória a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Diante do recebimento de parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta casa de leis apontando constitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, pode a Comissão de Justiça e Redação decidir pela rejeição da matéria, quando a decisão ocorrer por unanimidade de votos.



# Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

## IMPRENSA OFICIAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 3º Caso a decisão do parágrafo anterior ocorra por maioria de votos, caberá ao plenário decidir, em votação por maioria simples, no prazo de 10 (dez) dias, se o projeto ora em análise será arquivado ou continuará tramitando.

§ 4º Tratando-se de constitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de novembro de 2025.

**VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)**  
Presidente